

**Processo nº:** 1.084.348  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Município de Coração de Jesus  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
**Referência:** Lei Municipal nº 916/2013: “estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Coração de Jesus – MG, ativo, inativo, pensionista, inclusive empregado público do Poder Executivo”.

### À Secretaria da 1ª Câmara

Com fundamento no art. 90, no art. 142, *caput*, e no art. 156, § 1º, todos da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, determino que os autos de nº 1.084.363 sejam apensados aos presentes autos.

Em seguida, com base no art. 306, inciso II, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, determino a intimação, por *e-mail* ou fac-símile, do Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver ciência do presente despacho, informe se a **Lei Municipal nº 916/2013** encontra-se em vigência e, em caso negativo, informe a data a partir da qual a referida lei deixou de vigorar no Município.

Determino, também, a intimação, por *e-mail* ou fac-símile, do Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver ciência do presente despacho:

(1) informe se a gratificação de estímulo à produção, prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 916/2013, está sendo concedida a algum servidor do Município de Coração de Jesus e:

(1.1) em caso positivo, especifique individualmente os servidores beneficiários e o percentual de gratificação recebido por cada um deles; ou

(1.2) em caso negativo, informe a data a partir da qual a referida gratificação deixou de ser paga no Município;

(2) informe se, atualmente, está sendo pago aos servidores municipais benefício denominado “gratificação por função” e, em caso positivo, encaminhe cópia do diploma normativo no qual está disciplinada a concessão dessa gratificação.



O Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus e o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus deverão ser cientificados de que o descumprimento das diligências a eles imputadas poderá ensejar a aplicação da **multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008**.

Cópias do presente despacho deverão ser disponibilizadas aos agentes públicos acima mencionados.

Ao final, os autos deverão ser encaminhados ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(documento com assinatura digital)